

### Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

<b>Designação do Projeto:</b>	Pedreira nº 20514 "CANCELA"
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia de Projeto</b>	Indústria extrativa, Pedreiras em áreas isoladas ou contínuas
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	A tipologia do projeto enquadra-se na alínea a) do n.º 2, do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	Freguesia de Aljubarrota, Concelho de Alcobaça e Distrito de Leiria
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)</b>	Não se aplica
<b>Proponente</b>	Mármore Vigário, Lda.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção-Geral de Energia e Geologia
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

<b>Descrição sumária do projeto</b>	<p>O projeto da pedreira nº 20514 "Cancela" refere-se à área total de 34 682 m<sup>2</sup>, que engloba uma área de lavra de 22 953 m<sup>2</sup> e uma área de defesa com 11 729 m<sup>2</sup>. Estima-se que a vida útil da exploração ronde os 19 anos.</p> <p>O acesso principal à pedreira "Cancela" será feito pela Estrada Nacional n.º 1, que liga Rio Maior a Porto de Mós. Ao km 96,4 (sentido Sul - Norte) vira-se à esquerda para um caminho vicinal. Percorre-se esse caminho cerca de 600 m até se chegar à pedreira.</p>
-------------------------------------	---

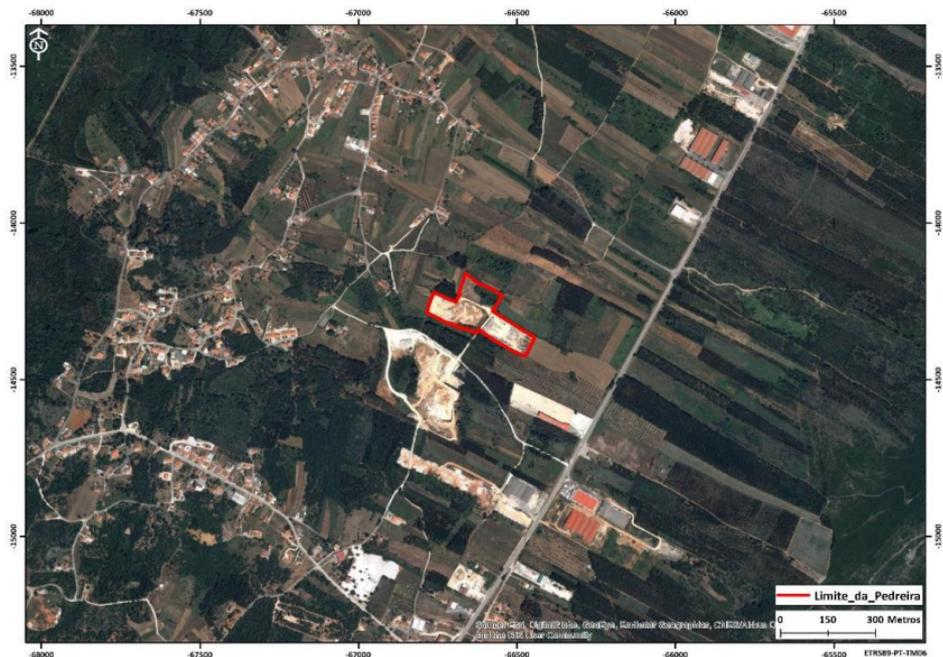


Fig. 1 - Ortofotomapa com a localização da pedreira "Cancela"  
(Fonte: Resumo Não Técnico, janeiro de 2022)

É por este itinerário que irão circular os camiões que transportam os blocos de calcário que irão provir desta pedreira para a fábrica do grupo e para os diferentes centros de consumo. Os acessos ao interior da área são em tout-venant que cobre restos de rocha não aproveitável (estéreis) e apresentam boas condições de transitabilidade.

Prevê-se que a frequência dos veículos pesados de transporte seja de 1 veículo/dia para a escombreira a oeste e 1 veículo/dia para a unidade transformadora a SE.

O aglomerado populacional mais próximo situa-se a cerca de 450 metros a O da exploração (Casal de Além, freguesia de Aljubarrota - S. Vicente).

A exploração irá desenvolver-se a céu aberto, em poço. A lavra será realizada com recurso a bancadas de desmorte com altura média de 10 m, exceto a superficial que irá acompanhar a topografia do terreno. A área total de exploração será de 22 953 m<sup>2</sup>, em sete pisos, da cota média máxima de 159 m à cota mínima de base de 121 m.

Estima-se que a exploração da pedreira origine cerca de 87% de rejeitados, essencialmente constituídos por blocos de rocha (sem aptidão ornamental), pedras, lamas e algumas terras, os quais serão encaminhados para outra exploração da empresa que se encontra em fase de recuperação ambiental e paisagística.

Na fase de exploração, o desmorte inicia-se com a operação de desmatção e decapagem, com o auxílio de escavadora giratória, de pá carregadora e de dumper, seguindo-se o corte do calcário ornamental em talhadas, com recurso a máquinas de fio diamantado ou a roçadoras de bancada, ou utilizando a fracturação natural do maciço rochoso. A talhada obtida será então cortada em blocos de dimensões transportáveis, com recurso a máquina de fio diamantado ou a guilhação após perfuração com torres de perfuração (Esquartejamento). Segue-se a transformação primária dos blocos irregulares em paralelepípedos de faces mais ou menos regulares, com recurso a equipamentos de corte e serragem (Esquadriamento). Os blocos serão encaminhados para o parque de blocos e os estéreis serão destinados à produção de subprodutos ou à escombreira

	<p>temporária ou definitiva (recuperação paisagística). A expedição dos blocos será efetuada em camiões.</p> <p>A exploração da pedreira desenvolver-se-á em três fases:</p> <p>Fase 1 - abertura da exploração a este (onde se encontra o parque de blocos), a desenvolver desde a cota atual à cota 131 m e no sentido este-oeste; serão criadas várias bancadas de exploração em simultâneo, de modo a otimizar a heterogeneidade da pedra;</p> <p>Fase 2 - exploração de toda a área a oeste até à cota 131 m e preparação dos pisos inferiores até à cota final de 121 m; tal como na fase anterior, existirão avanços simultâneos de pisos;</p> <p>Fase 3 - exploração dos restantes pisos até à cota 121 m.</p> <p>Os equipamentos mecânicos móveis a usar na exploração serão: 1 compressor, 1 pá carregadora, 1 escavadora giratória, 1 dumper, 3 máquinas de fio diamantado, 1 torre de perfuração, 4 serrotes, 1 retro serrote, 1 martelo de fundo de furo e 2 martelos ligeiros.</p> <p>A atividade laboral desenvolver-se-á ao longo dos 12 meses do ano, durante os dias úteis da semana, das 8h00 às 17h00, com paragem para almoço das 12h30 às 13h30. É mencionado no EIA que, em períodos particulares, este horário poderá ser alterado em função das necessidades específicas da empresa.</p>
--	---

<p><b>Síntese do procedimento</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 18-10-2021: Início do procedimento após submissão do EIA na Plataforma de Licenciamento Único de Ambiente, em fase de projeto de execução, com o número de processo LUA PL20210923001768 e confirmação de boa instrução pela entidade coordenadora do licenciamento (DGEG).</li> <li>✓ 26-10-2021: Início da análise de conformidade do EIA, após constituição da CA;</li> <li>✓ 09-11-2021: Apresentação do projeto e respetivo EIA pelo proponente, por meios telemáticos, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA.</li> <li>✓ 19-11-2021: Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Solos e Uso do Solo, Saúde Humana e Património Cultural, bem como sobre aspetos técnicos do projeto. Foi ainda solicitada a reformulação do RNT. O pedido de elementos implicou a suspensão do prazo do procedimento, tendo sido concedido um prazo para resposta de 45 dias úteis (21-01-2022).</li> <li>✓ 19-01-2022: Foi solicitado pelo proponente, via Plataforma LUA, um pedido de prorrogação do prazo para entrega dos elementos adicionais ao EIA até 31 de janeiro de 2022, o qual foi concedido.</li> <li>✓ 28-01-2022: O proponente apresentou os elementos anteriormente mencionados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA, incluindo a reformulação do Resumo Não Técnico.</li> <li>✓ 16-02-2022: Após a análise destes documentos a CA considerou que foi dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA.</li> <li>✓ 18-02-2022: Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto,</li> </ul>
---------------------------------------	---

	<p>nomeadamente à Câmara Municipal de Alcobaça e E-Redes (Distribuição de Eletricidade, SA).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 22-02-2022 a 04-04-2022: Realizou-se a Consulta Pública no portal Participa.</li> <li>✓ 15-03-2022: Foi efetuada a visita ao local.</li> <li>✓ 28-04-2022: A Comissão de Avaliação emitiu o seu Parecer.</li> <li>✓ 18-05-2022: Foi submetida, na Plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA), a Proposta de DIA, sendo dado início ao período de Audiência de Interessados, ao abrigo do CPA.</li> <li>✓ 02-06-2022: Foi terminado o período de Audiência de Interessados (10 dias), sem que o proponente se pronunciasse sobre a Proposta de DIA emitida.</li> </ul>
--	--

<p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p><b>E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A.</b></p> <p>Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto, interfere ou tem na sua vizinhança, infraestruturas elétricas de Alta Tensão e Média Tensão, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.</p> <p>A área do EIA tem na sua vizinhança o traçado aéreo da Linha de Alta Tensão a 60 kV "LN 1001L56289 Alcobaça - Turquel" (AP40-AP42).</p> <p>A referida área do EIA é atravessada ou aproximada pelos traçados aéreos da Linha de Média Tensão a 30 kV "LN 1016L30117 São Jorge - Alcobaça" (Atravessamento TRA223 Apoio de derivação APD3A-PT, posto de transformação de serviço particular "PT1001C3029600 Mármore Vigário III" e Aproximação TRA136/156/224 AP1-AP4).</p> <p>Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.</p> <p>Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.</p> <p><b>Câmara Municipal de Alcobaça (CMA)</b></p> <p>Não foi rececionada resposta ao pedido de parecer efetuado.</p>
--	---

<p><b>Síntese do resultado da consulta pública</b></p>	<p>No âmbito da Consulta Pública foi rececionada uma participação, proveniente de um particular. A participação não está relacionada especificamente com o projeto em avaliação.</p> <p>A Comissão de Avaliação teve em consideração o resultado da Consulta Pública na elaboração do seu Parecer.</p>
--	--

<p><b>Informação das entidades legalmente competentes</b></p>	<p>O PDM de Alcobaça teve a última alteração por Adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (cf. Declaração n.º 73/2020, de</p>
---	--

<p><b>sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b></p>	<p>07/09), passando a contemplar as normas/regulamentação e zonamento específicos decorrentes dos regimes de proteção e salvaguarda do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (cf. Planta de Ordenamento).</p> <p>Segundo o PDM de Alcobaça (RCM n.º 177/1997 de 25/10 e sequentes dinâmicas), a exploração de pedreira não é uso admitido/compatível “Espaços Agrícolas - Outras Áreas Agrícolas” nos termos dos artigos 39.º e 41.º do seu Regulamento, ficando assim prejudicada a verificação da conformidade da ocupação/edificabilidade.</p> <p>Segundo a proposta de ordenamento da revisão do PDM de Alcobaça, disponível na CCDRLVT, o projeto ficará inserido em Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos (Áreas de Exploração Consolidada e Áreas de Exploração Complementar).</p> <p>Deste modo, o projeto será compatível com o PDM aquando da entrada em vigor da revisão acima referida e caso se mantenha a classe de Espaços proposta.</p> <p>Relativamente ao RJREN, a área de intervenção do EIA recai integralmente em área da REN do município de Alcobaça, com carta de REN eficaz (RCM n.º 85/2000, de 14/7, e sequentes alterações), na tipologia “áreas de máxima infiltração” que, de acordo com a correspondência apresentada no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na atual redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, se intitula “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.</p> <p>O projeto integra-se na alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, como Novas explorações ou ampliação de explorações existentes, estando sujeita a comunicação prévia à CCDRLVT.</p> <p>Atenta a definição/caraterização do projeto, nas várias componentes/ações, afigura-se estarem acautelados/evitados impactes negativos significativos ao nível das funções biofísicas que esta servidão pretende salvaguardar.</p> <p>Entende-se adequadamente avaliada a drenagem dos terrenos confinantes, aceitando como cumprido o requisito da Portaria n.º 419/2012.</p> <p>Assim, considera-se o projeto como viável no âmbito do RJREN, aplicando-se o princípio geral que o parecer favorável da CCDRLVT no âmbito do procedimento de AIA corresponde à viabilização do projeto no âmbito da REN (n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto).</p>
--	---

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p>Verificou-se, após apreciação dos potenciais efeitos decorrentes do projeto, que:</p> <p>Relativamente à <b>Paisagem</b> e ao <b>Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)</b>, a primeira fase de recuperação será realizada após a finalização da primeira fase da lavra. O material desta primeira fase será todo armazenado numa escombreira na zona Este, localizado na Fase 3 da lavra e onde atualmente se encontra o parque de blocos, que será removido para a unidade fabril da empresa. Esta escombreira terá aproximadamente 6m de altura.</p> <p>No Faseamento da Recuperação Paisagística, é referido que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Fase 1 da Recuperação Paisagística está prevista iniciar após a finalização da Fase 1 da Lavra. Nesta fase irão ser desmontados perto de 140 018 m<sup>3</sup>, dos quais, 123 556 m<sup>3</sup> serão estéreis;</li> <li>• A Fase 2 da Recuperação Paisagística iniciará após o término da Fase 2 da lavra. Esta fase irá receber os resíduos depositados na zona Este da exploração que servirão para as ações de modelação da Fase 3 da Recuperação Paisagística bem como, irá ser criada uma Parga na base da escavação. Só</li> </ul>
---	--

quando estes resíduos e terra vegetal saírem é que se poderão finalizar os trabalhos de recuperação na base da escavação;

- A Fase 3 da Recuperação Paisagística iniciará após o término da Fase 3 da lavra: a zona Este irá receber os resíduos e a terra vegetal armazenada na zona Norte da pedreira (Fase 2); a base da escavação da zona Norte (Fase 2 da Recuperação Paisagística) irá ser finalizada.

É referido igualmente que serão guardadas terras vegetais no volume de 20 250 m<sup>3</sup>, e que apenas necessitará de 1 900 m<sup>3</sup> para a recuperação.

Os elementos desenhados na parte escrita e no orçamento contêm a mesma proposta que assenta unicamente na sementeira de herbáceas e a plantação de arbustos. Esta situação altera a solução inicial, que previa a plantação de oliveiras podendo a mesma estar justificada com a configuração final apresentada.

Face ao exposto, considera-se o projeto viável desde que o PARP seja implementado de forma faseada, em articulação plena com a evolução da lavra, para que seja possível a gradual modelação prevista, não só para que possa existir uma evolução da recuperação, como, quando se chegar à última fase de exploração, estejam garantidas as zonas de pargas e escombreyras.

Sendo que a modelação passa por um enchimento mínimo, e a maioria dos materiais explorados serão removidos da exploração, será necessário controlo e gestão constante dos escombros a produzir e que se mantenham na pedreira a quantidade suficiente que assegure a implementação de medidas ambientais de recuperação proporcional à área intervencionada.

Assim, o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá ser reformulado de forma a incluir uma fase 0 com a previsão dos trabalhos de reposição dos degraus na frente sul já explorada. Essas correções implicam igualmente a correção do cronograma de trabalhos e a inclusão desses trabalhos no orçamento para futura avaliação. Esta reformulação do PARP deverá igualmente incluir um sistema de monitorização, não só que garanta a existência de quantidades de escombros adequada para a execução de cada fase da recuperação, mas que, por outro lado monitorize eventuais excessos de volumes de estêreis existentes na pedreira.

Do PARP deverá ainda ser retirada qualquer menção à entrada de materiais exógenos.

Ao nível dos **Recursos Hídricos**, a “Pedreira Cancela” localiza-se numa área em que o escoamento superficial é pouco significativo, isto é, com poucas linhas de água que se apresentam com caudal nulo ou quase nulo, geralmente na direção de vales secos onde comunicam com as águas subterrâneas. Podendo eventualmente voltar a haver comunicação com as linhas de água superficiais mais próximas.

Dadas as características da rede hídrica natural na área de estudo, considera-se que não existirão impactes significativos nos recursos hídricos superficiais, na área de estudo, associados ao presente projeto.

Quanto aos impactes na qualidade das águas subterrâneas foram identificadas no EIA práticas que poderão causar impactes negativos na qualidade das águas subterrâneas, nomeadamente, a geração de partículas de pó de pedra, resultantes da atividade de corte da pedra, que se poderão infiltrar pelo fundo da corta, eventuais derrames de óleos e combustíveis, assim como a possível infiltração no solo das águas residuais domésticas.

Poderão também ocorrer impactes na qualidade das águas subterrâneas resultantes da infiltração de efluentes domésticos. Dos elementos apresentados constata-se que a capacidade da fossa estanque (1,9 m<sup>3</sup>) é inferior à produção mensal de águas residuais (3 m<sup>3</sup>), esta última determinada com base no consumo de água de abastecimento. Considera-se que para assegurar a adequada gestão das águas residuais e proteger os

recursos hídricos, prevenindo a ocorrência de extravasamentos, a capacidade de retenção em órgão estanque deve garantir a retenção por um período não inferior a 30 dias. Assim, a fossa existente deve ser substituída por uma fossa estanque que assegure esta condição. As águas residuais resultantes do esvaziamento da fossa devem ser encaminhadas para tratamento adequado por empresa/entidade habilitada para o efeito.

Face ao exposto, considera-se que os impactes induzidos serão negativos e pouco significativos, desde que implementadas as medidas de minimização constantes da DIA

No que respeita à **Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais**, verifica-se que na área a intervir, os impactes expectáveis relativamente aos indicadores em análise reportam-se à geomorfologia (destruição do relevo e do modelado cársico) à geologia (destruição das unidades geológicas) e aos recursos minerais (aproveitamento dos recursos). Não se prevêem afetações a elementos com valor patrimonial.

A modificação do relevo em termos genéricos e do modelado cársico, em termos particulares e ainda a destruição do coberto vegetal, decorrem da abertura da exploração e são inerentes à atividade extrativa, mas facilitam os processos erosivos. No entanto, tendo em consideração os declives suaves da área em causa, a elevada permeabilidade das litologias e a sua resistência à erosão, a suscetibilidade aos agentes erosivos não será incrementada de forma significativa. Assim, a modificação do relevo e das formas de modelado cársico pela abertura da cava terá um impacto negativo de magnitude moderada, pouco significativo. Será temporário relativamente ao relevo e permanente no respeitante ao modelado cársico.

Quanto à destruição da unidade geológica alvo de exploração, o impacte será negativo, de magnitude elevada, muito pouco significativo dada a extensão de ocorrência e espessura dessa mesma unidade e de carácter permanente.

No que respeita aos recursos minerais, o seu aproveitamento corresponde a um impacte positivo de magnitude elevada, significado moderado, temporário.

As medidas de minimização e monitorização dos impactes na geologia, geomorfologia e recursos minerais encontram-se incorporadas nas técnicas e na execução dos diversos aspetos do projeto, devidamente descritas no Plano de Pedreira que incorpora o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística. Destacam-se as operações de recuperação paisagística que visam minimizar os impactes associados à destruição do relevo e que por isso mesmo assumem um carácter temporário.

Face ao exposto, considera-se que os impactes estão devidamente identificados e, tendo em atenção o conjunto dos descritores em causa, traduzem-se num impacte global positivo de magnitude moderada, significado moderado e temporário, mas permanente no que respeita à destruição do modelado cársico e da formação geológica. As medidas de minimização previstas para os impactes negativos julgam-se adequadas.

Em relação ao **Solo e Usos do Solo**, os impactes no solo decorrem das atividades necessárias à extração de calcário, nomeadamente com a desmatação prévia da área e destruição do coberto vegetal e com a remoção do solo de cobertura (decapagem), no entanto prevê-se o seu armazenamento em pargas, para posterior utilização na recuperação das áreas exploradas servindo de substrato para a implantação da vegetação.

Considera-se que esses impactes serão pouco significativos, uma vez que os solos presentes na área do projeto apresentam reduzida a muito reduzida capacidade produtiva.

Poderá ainda ocorrer uma eventual contaminação dos solos, devido a descargas acidentais de lubrificantes utilizados nos motores das máquinas afetas à exploração e

nos veículos de transporte. No entanto se forem cumpridas as medidas preconizadas no projeto, que asseguram a manutenção adequada dos equipamentos, essa situação resultará unicamente por acidente, pelo que o impacto negativo resultante se considera incerto e pouco significativo.

Relativamente ao uso do solo, considera-se que os impactos serão negativos uma vez que será alterado o seu uso atual, mas não significativos, pois no final da exploração será reposta a vegetação autóctone e a modelação do terreno com a reposição do relevo natural atualmente existente de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

A medida de minimização mais importante para este fator ambiental consiste na implementação do PARP, onde são preconizadas ações de reconstituição do solo afetado e a sua subsequente revegetação.

Considera-se que do ponto de vista do fator ambiental Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactos identificados não são impeditivos da implementação do projeto.

Quanto ao fator ambiental **Qualidade do Ar**, considera-se que de acordo com os resultados apresentados no estudo estima-se que os níveis das partículas PM<sub>10</sub> junto aos recetores sensíveis, na área envolvente da pedreira, estejam atualmente em cumprimento dos valores limite anual e diário de PM<sub>10</sub> definidos na legislação atual.

É expectável que com o aumento da área de exploração da pedreira os níveis de partículas venham a aumentar junto ao recetor mais afetado, sendo que de acordo com as estimativas apresentadas no EIA existirá risco de incumprimento do valor limite diário. Assim considera-se o impacto da pedreira como negativo e significativo para a qualidade do ar na sua envolvente. No entanto estes impactos podem ser minimizados, pelo que se considera importante a implementação rigorosa das medidas de redução das emissões de partículas em suspensão definidas.

Deverá ser implementado o plano de monitorização definido de modo a avaliar a eficácia das medidas de minimização e a necessidade de intensificar ou implementar novas medidas.

No que respeita ao **Ambiente Sonoro**, consideram-se que as ações de projeto suscetíveis de provocar impactos negativos no ambiente sonoro da envolvente da pedreira estão associadas às operações de desmonte, ao esquartejamento, ao esquadriamento, ao taqueio e à remoção dos blocos e dos estéreis da frente de lavra. A circulação de veículos pesados nas vias de acesso, com destino à escombreira e à unidade transformadora, poderá também originar impactos negativos no ambiente sonoro da envolvente das vias.

Prevê-se que os impactos da exploração da pedreira no ambiente acústico dos recetores sensíveis mais expostos às emissões sonoras associadas à mesma (emissões diretas e tráfego) sejam negativos e pouco significativos.

Sem prejuízo do referido, deverão ser adotadas as medidas de minimização e deverá ser cumprido o programa de monitorização, constantes da presente DIA.

Relativamente ao fator **Saúde Humana**, considera-se que não é expectável a ocorrência de impactos negativos significativos, devendo ser dado cumprimento a todas as medidas de minimização apresentadas.

Quanto ao **Património Cultural**, verifica-se que o projeto é passível de gerar impactos negativos, diretos e indiretos sobre ocorrências patrimoniais incógnitas, na fase de

	<p>preparação do terreno, envolvendo a desmatização e remoção da camada vegetal, bem como a circulação de máquinas. Para a fase de exploração, destaca-se a escavação de níveis geológicos e a consequente afetação de eventuais cavidades cársticas, bem como de áreas de depósito e caminhos de serventia.</p> <p>Tendo presentes os dados disponíveis e face à sensibilidade arqueológica da área envolvente, nomeadamente com algumas ocupações de natureza antrópica na Pré-história, algumas correspondentes a contextos de ocupação de cavidades naturais, abrigos e grutas, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de exploração, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos quer pelo solo e subsolo, quer no interior de cavidades cársticas.</p> <p>Importa ter presente que este território é conhecido pela presença de sítios arqueológicos da pré-história, pelo que o trabalho de campo deve ser executado por especialistas com experiência adequada a este tipo de realidades. A equipa de arqueologia deve incluir um espeleo-arqueólogo com experiência em contextos cársticos.</p> <p>Face ao exposto, considerando que os impactes do projeto sobre o Património são suscetíveis de serem minimizados, estão reunidas as condições para emissão de parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização constantes da DIA.</p> <p>Não obstante os impactes relativos ao fator ambiental da <b>Socioeconomia</b> serem na sua globalidade positivos, devem articular-se as medidas de minimização de impactes neste fator ambiental com as medidas previstas relativamente à qualidade do ar e do ruído ambiente.</p> <p>No que concerne ao fator ambiental Socioeconomia, considera-se estarem reunidas as condições para que o projeto seja viável.</p>
--	---

<b>Decisão</b>
<b>Favorável Condicionada</b>

<b>Condicionantes</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Assegurar a compatibilidade da pedra com o PDM de Alcobaça, nomeadamente a sua inserção em “Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos (Áreas de Exploração Consolidada e Áreas de Exploração Complementar”, após aprovação e publicação em DR da revisão do PDM de Alcobaça.</li> <li>2. Apresentar Plano Ambiental de Recuperação Paisagística reformulado que integre:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) As alterações entregues em aditamento;</li> <li>b) Fase 0 com a previsão dos trabalhos de reposição dos degraus na frente sul já explorada. Essas correções implicam igualmente a correção do cronograma de trabalhos e a inclusão desses trabalhos no orçamento para futura avaliação;</li> <li>c) Sistema de monitorização, que garanta não só a existência de quantidades de escombros adequada para a execução de cada fase da recuperação, mas que, por outro lado monitorize eventuais excessos de volumes de estêreis existentes na pedra.</li> <li>d) Retirar qualquer menção à entrada de materiais exógenos.</li> </ol> </li> </ol>

3. Apresentação de projeto de instalação/construção de fossa comprovadamente estanque para o armazenamento das águas residuais domésticas que garanta um período de retenção não inferior a 30 dias, com vista ao encaminhamento da totalidade das águas residuais a tratamento em sistema coletivo;
4. Instalação/construção da fossa de águas residuais domésticas, de acordo com os critérios de estanquicidade e dimensionamento impostos;
5. Esvaziamento e limpeza da fossa de águas residuais domésticas existente e remoção da mesma, bem como de eventual órgão complementar que exista, procedendo a todos os trabalhos de limpeza e remoção de resíduos e/ou de solos contaminados, com recurso a operador de gestão de resíduos licenciado.

#### Elementos a apresentar em sede de licenciamento

1. Em sede de Licenciamento deverá ser entregue o comprovativo da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração do projeto;

#### Medidas de minimização / potenciação / compensação

##### Fase prévia à exploração

1. Incluir na equipa de acompanhamento arqueológico especialista em pré-história antiga/recente.
2. Antes do avanço da lavra devem ser sinalizadas e vedadas permanentemente todas as ocorrências patrimoniais que venham a ser identificadas durante os trabalhos de reexploração (ou durante a fase de acompanhamento), situadas a menos de 50 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência. A sinalização e vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora que deverão ser regularmente repostas.
3. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial das fases de desmatagem e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistam na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento, deposição e aterro), até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis.

O acompanhamento deverá realizar-se também nas zonas de depósito de pargas e de stock e no caso de ser necessário proceder à abertura de novos caminhos.

Todas as ações com impacto no solo deverão, se possível e de acordo com o faseamento da exploração, ser realizadas num único momento e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico.

Nos locais em que se verifique a presença de cavidades carsificadas, deverá ser concedida particular atenção à eventual presença de vazios e/ou materiais arqueológicos no preenchimento de argilas. A deteção de cavidades cársicas implicará a integração de especialista em espeleo-arqueologia na equipa de acompanhamento arqueológico.

4. Os achados móveis efetuados no decurso do acompanhamento arqueológico deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural.
5. Na fase de exploração realizar monitorização arqueológica da lavra com uma periodicidade mínima anual com o objetivo de avaliar a existência de vestígios antrópicos, eventualmente associados a cavidades cársicas. Estas ações devem ser executadas por arqueólogo com experiência em trabalhos espeleo-arqueológicos. Obriga, tal como as restantes intervenções arqueológicas, à submissão de um PATA e à apresentação do relatório da visita à entidade de tutela sobre o património arqueológico (DGPC).

##### Fase de Exploração

1. Manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação e dos acessos às zonas de trabalho, bem como o cumprimento estrito do estabelecido no PL com vista a evitar o depósito de materiais em zonas expostas à erosão hídrica ou eólica, evitando o seu arrastamento para as linhas de drenagem naturais;
2. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes nas explorações, sendo mantidos registos atualizados dessas manutenção e/ou revisão, por equipamento, de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
3. As operações de abastecimento de combustível e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros metálicos, de modo a evitar derrames para o solo;
4. Como medida de prevenção relativamente a derrames acidentais de substâncias contaminantes (óleos e lubrificantes), todos os trabalhadores devem ser instruídos para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira seja de imediato avisado, o equipamento enviado para reparação e o solo contaminado retirado e recolhido por operador de gestão de resíduos licenciado, a fim de ser processado em destino final apropriado;
5. Os locais de armazenamento temporário de resíduos devem ser cobertos, impermeabilizados e, sempre que adequado, possuir bacias de contenção;
6. Quando da intersecção de estruturas cársicas ou respeitantes a planos de fratura durante o avanço da exploração, dever-se-ão implementar as seguintes medidas específicas:
  - I. Garantir que os locais de armazenamento de substâncias tóxicas como os hidrocarbonetos e os óleos (novos ou usados) ou de quaisquer outros resíduos se encontram distantes de tais estruturas;
  - II. Garantir a proteção física do acesso às estruturas cársicas, impedindo a introdução de resíduos ou objetos estranhos no seu interior;
  - III. Desviar as águas com elevado teor de sólidos em suspensão resultantes do corte de blocos de calcário, impedindo a sua infiltração através daquelas estruturas;
7. Evitar a compactação induzida no solo nas zonas adjacentes à pedreira, principalmente pela circulação de maquinaria pesada, otimizando-se os processos de carga-descarga e transporte entre as zonas de trabalho e as zonas de stock, em articulação com os trajetos de carregamento e expedição a partir das zonas de stock;
8. Limitar as zonas de circulação na envolvente da exploração por forma a evitar a compactação do solo existente nos terrenos limitrofes que não serão explorados, utilizando os acessos já existentes, sempre que tal seja possível;
9. Programar as atividades da lavra de forma que a desmatção e decapagem da terra viva ocorra preferencialmente no período seco, evitando a época das chuvas, o que reduzirá os riscos de erosão devido ao arrastamento das partículas de solo, após desprotegido;
10. A terra viva, após decapagem, deve ser armazenada em pargas, de acordo com o referido no Caderno de Encargos do PARP, tendo por base a localização definida no Plano de Pedreira;
11. Com a abertura do novo acesso público o solo aí presente deverá ser extraído e armazenado nas pargas;
12. Respeitar o faseamento apresentado no Plano de Pedreira, tanto relativo à lavra como à recuperação paisagística, por forma a repor logo que possível o solo na área proposta no Plano de Aterro, permitindo o seu rápido revestimento com vegetação pela consequente implementação do PARP;
13. Calendarizar as operações do PARP para que a constituição do aterro e seu revestimento vegetal tenha lugar numa altura propícia, não só para o rápido desenvolvimento da vegetação pioneira, com cobertura/proteção do material de aterro, mas também para evitar que este seja alvo de processo de erosão;
14. Durante a fase de laboração da exploração, a circulação e qualquer outro tipo de uso nas zonas não alteradas, deve ser restringido, para evitar os danos sobre o existente;
15. Efetuar a manutenção periódica da maquinaria utilizada na exploração e proibir a lavagem de viaturas ou equipamentos no interior da pedreira, o que irá reduzir a possibilidade de fuga de resíduos contaminantes;

16. Implementar uma correta gestão dos resíduos associados à pedreira, nomeadamente óleos, combustíveis e outros elementos estanhos ao meio natural, que possam originar a contaminação do solo;
17. Os acessos existentes que venham a ser eliminados pela introdução da exploração deverão, dentro do possível, ser renaturalizados. Para o efeito deverá proceder-se à sua limpeza, descompactação e/ou cobertura com uma camada de terra viva e sementeira com a mistura de sementes proposta no PARP;
18. Limitar as áreas e a velocidade de circulação dos veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo;
19. Limitação da velocidade de circulação dos equipamentos e máquinas no interior da pedreira (20km/h);
20. Aspersão com água das vias de circulação, para redução das poeiras em suspensão, levantadas pela deslocação de equipamentos e veículos pesados e deposição de matéria-prima, essencialmente no período estival. Com esta medida irá conseguir-se uma redução de cerca de 80% nos valores de emissões de partículas suspensas;
21. Efetuar uma limpeza e manutenção regular dos acessos e da área afeta a pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra;
22. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos a pedreira, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, e dos riscos de contaminação dos solos e das águas;
23. Recorrer unicamente a equipamentos que respeitem os valores limite de emissões gasosas e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;
24. Transportar os materiais de forma acondicionada, limitando-se a emissão de poeiras ao longo do seu percurso;
25. Minimização da área movimentada em simultâneo, de modo a reduzir a erosão do solo pelo vento e consequentemente as emissões de partículas em suspensão;
26. Utilização de equipamentos e de veículos modernos, equipados com silenciadores e atenuadores de ruído;
27. Manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos, de forma a não haver incremento de ruído;
28. Limitação da velocidade de circulação dos equipamentos e máquinas no interior da pedreira;
29. Garantir unicamente a presença na exploração de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação e manutenção;
30. Seleção dos métodos de exploração e dos equipamentos que originem o menor ruído possível;
31. Limitação da velocidade de circulação dos veículos pesados afetos à pedreira nas vias exteriores à mesma, especialmente nos acessos à escombreira e à unidade transformadora;
32. Garantir que a água das instalações sanitárias e balneários (lavatórios e duchas) é própria para consumo humano;
33. Garantir a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes, verificando o adequado funcionamento de todos os dispositivos de controlo de ruído instalados, realizando a modificação ou substituição de componentes dos equipamentos que se mostrem ruidosos. Devem ser mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento de acordo com as especificações do fabricante;
34. Garantir que a manutenção e reparação de equipamentos móveis e maquinaria é realizada em local próprio para o efeito, de forma a evitarem-se possíveis contaminações com óleos, combustíveis ou outros consumíveis. O local deve prever um espaço impermeabilizado para deposição dos resíduos perigosos (óleos), contemplar estruturas anexas de apoio (por exemplo bacia de retenção), para garantir que são depositados de modo seguro e estar dotado de meios de intervenção rápida em caso de acidente;

35. Implementar a gestão de resíduos de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos, nomeadamente, óleos e combustíveis e resíduos sólidos, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações.

No local de armazenamento, os resíduos devem estar identificados com os respetivos códigos LER. No caso de existirem resíduos perigosos devem ser colocadas em locais bem visíveis as fichas de dados de segurança desses produtos;

36. Em caso de acidente durante o manuseamento de máquinas e equipamentos (derrame ou fuga de combustíveis, lubrificantes ou outros), garantir que os produtos derramados serão imediatamente contidos e o solo/material contaminado imediatamente removido, até que não sejam perceptíveis vestígios do derrame, de forma a minimizar a contaminação do solo e recursos hídricos subterrâneos por substâncias ou misturas perigosas;

37. Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa séptica assegurando a sua estanquicidade e o seu esvaziamento atempado;

38. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, de forma a evitar o transporte de pesos excessivos que contribuam para a danificação da rede viária que serve a unidade;

39. Realizar manutenção preventiva sistemática dos veículos de transporte, de forma a minimizar os ruídos e vibrações durante esta operação;

40. Conceber e implementar um plano de comunicação com a população local, com o objetivo de informar e sensibilizar para o projeto em questão, envolvendo para isso os principais atores locais (i.e., câmara municipal, junta de freguesia, movimentos associativos locais);

41. Manter a vedação e sinalização da área de exploração, controlando desta forma a entrada de pessoas e veículos na unidade;

42. Implementar sinalização adequada ao movimento rodoviário de viaturas pesadas no acesso à exploração, assegurando desta forma a segurança de pessoas e bens, com especial enfoque no cumprimento dos limites de velocidade praticadas nas vias rodoviárias que servem a área do projeto;

43. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental aos trabalhadores da pedreira, designadamente acerca das ações suscetíveis de causar impactes ambientais respetivas medidas de minimização e normas e cuidados a observar nos trabalhos desenvolvidos;

44. Assegurar que os caminhos e acessos nas imediações da pedreira não fiquem obstruídos ou em condições deficitárias, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.

#### Fase de desativação

1. Demonstrar o cumprimento integral do PARP;
2. Efetuar a remoção de todos os resíduos ou substâncias perigosas e poluentes, assim como todos os equipamentos, antes da construção do aterro com os subprodutos da pedreira, sobre o qual será aplicado o solo;
3. Vedar as áreas que vão sendo recuperadas para proteção do coberto vegetal a instalar;
4. Inspeção periódica do comportamento dos taludes e da vegetação resultantes da recuperação das bancadas, de forma a controlar os processos erosivos e garantir a sua estabilidade.

#### Planos de monitorização

##### Qualidade do Ar

##### Parâmetros a Monitorizar

1. O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração no ar ambiente de partículas em suspensão PM<sub>10</sub> (µg/m<sup>3</sup>).

#### Avaliação dos resultados

2. A avaliação dos resultados da monitorização deve ser efetuada com base na estimativa dos indicadores legais anuais para PM<sub>10</sub> (média anual e percentil 90,4 das médias diárias ou 36º máximo das médias diárias) para cada local amostrado (junto ao recetor sensível) e na verificação do cumprimento dos valores limite de PM<sub>10</sub> anual e diário de acordo com os valores definidos no Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, ou outros valores definidos em nova legislação que a revogue.  
A estimativa dos indicadores legais anuais pode ser efetuada considerando os resultados da monitorização, os resultados das estações de monitorização fixas durante o período de monitorização e os indicadores anuais para as estações fixas consideradas.

#### Locais de amostragem

3. A monitorização deve ser efetuada junto ao recetor sensível mais afetado pelo projeto, nomeadamente o local a 160 metros a NO da pedreira.

#### Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

4. Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue).
5. O relatório de monitorização deve incluir documentação que demonstre que:
  - a. o equipamento usado para a amostragem cumpre a Norma Europeia 12341:2014 (certificado emitido por entidade competente), ou que é equivalente (ensaios de intercomparação),
  - b. foram implementados os procedimentos de manutenção e calibração do equipamento de acordo com as indicações do fabricante
  - c. e, quando usado equipamento gravimétrico, foram implementados os procedimentos de QA/QC definidos na Norma Europeia 12341:2014, relativamente à amostragem e pesagem dos filtros.

#### Período de amostragem em cada local

6. De acordo com o disposto no Anexo II, Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue), relativo aos “Objetivos de qualidade dos dados” o período mínimo das amostragens para medições indicativas (onde se incluem as campanhas de monitorização de qualidade do ar, neste caso de PM<sub>10</sub>), não poderá ser inferior a 52 dias no ano (14% do ano). É ainda referido que os 14% do ano devem corresponder a uma medição aleatória por semana, repartida de modo uniforme ao longo do ano, ou oito semanas repartidas de modo uniforme ao longo do ano.

Para o presente plano de monitorização o período de amostragem pode ser reduzido para um mínimo de 30 dias, desde que seja efetuada uma estimativa dos indicadores anuais de acordo com o descrito no ponto 2 do presente plano. O período amostrado deve ser representativo de um ano meteorológico, por exemplo não deve haver precipitação em mais de 10% dos dias amostrados e devem ser amostrados períodos de inverno e períodos de verão.

O período de amostragem poderá ser alterado em função dos resultados obtidos nos anos anteriores, nomeadamente em função das estimativas dos indicadores legais anuais para PM<sub>10</sub>, ultrapassarem, ou não, 80% de algum dos valores limite (32 µg/ m<sup>3</sup> para a média anual e 40 µg/ m<sup>3</sup> para o 36º máximo das médias diárias do ano).

As amostragens devem decorrer num período representativo do normal funcionamento e produção para o ano em avaliação.

#### Frequência de amostragem

7. A frequência de amostragem deverá ser definida em função dos resultados das monitorizações anteriores.

#### Relatório e interpretação de resultado

A estrutura e conteúdo do relatório, a entregar no final de cada ano monitorizado, devem seguir o definido no Anexo V, relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Relativamente à interpretação dos resultados da monitorização deverá ser incluída a seguinte informação:

8. Análise dos resultados da campanha em conjunto com os resultados de estações fixas para o mesmo período (gráfico e tabela), devendo ser apresentada uma estimativa para os indicadores legais anuais para PM<sub>10</sub> (média anual e 36º máximo diário) para cada local de amostragem (com base nos resultados, anuais e durante o período de campanha, obtidos nas estações fixas) de modo a avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM<sub>10</sub>.
9. Análise comparativa dos resultados e estimativa de indicadores anuais resultantes da monitorização para o ano em avaliação com os resultados e as estimativas apresentados no EIA, assim como, caso já existam de monitorizações de anos anteriores.
10. Apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira (dados de produção para o período monitorizado e anual, volume extraído, e nº de veículos médios diários para o ano da monitorização) face ao ano de referência, e, da existência de novas condicionantes em termos da qualidade do ar com grande significância, nomeadamente novos recetores sensíveis, novas unidades de britagem, novos acessos rodoviários, ou outros.
11. Análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes das emissões de partículas decorrentes da atividade da pedreira na qualidade do ar, sustentada com registos fotográficos e registos das fichas técnicas associados a cada medida de minimização implementada que comprove a execução das mesmas.
12. As conclusões do relatório deverão incluir uma avaliação da necessidade de revisão do plano de monitorização, e, em caso afirmativo deverão ser apresentadas propostas. Deverá ainda ser avaliada a necessidade de implementar novas medidas, com apresentação da respetiva proposta, e/ou de eliminação de medidas que não se revelaram eficazes.

#### Revisão do plano de mostragem

13. O plano de monitorização pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens, reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira, na presença de novas condições sensíveis em termos da qualidade do ar, alterações na atividade da pedreira, nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

A revisão do plano poderá passar pelo ajuste do ponto a monitorizar, pela alteração da periodicidade das campanhas de amostragem, a imposição de medidas de minimização adicionais e/ou pela aplicação de outras ações que se entenda convenientes, nomeadamente a realização de mais campanhas de avaliação da qualidade do ar para acompanhamento de situações específicas.

#### **Ambiente Sonoro**

##### Objetivos

1. Validação das previsões constantes do EIA e verificação da conformidade do exercício da atividade com o RGR.

##### Locais de amostragem

2. No local avaliado no EIA (cf. Figura 1) e onde ocorram reclamações.



Fig. 1- Local de amostragem (Fonte: EIA, dezembro 2020)

Frequência mínima de amostragem

3. Anual. A periodicidade poderá ser alterada em função da localização da frente de lavra, de reclamações e/ou dos resultados obtidos em monitorizações anteriores. Esta alteração está sujeita a aprovação prévia da Autoridade de AIA, mediante proposta fundamentada do proponente.

Métodos de amostragem e critérios de avaliação do desempenho

4. Os constantes da normalização, legislação e diretrizes aplicáveis, tendo em atenção a classificação de zonas definida pela autarquia.  
Os critérios legais aplicáveis às atividades ruidosas permanentes são os constantes do artigo 13.º do RGR, devendo a sua avaliação seguir a metodologia constante deste diploma e da NP ISO 1996 (2019).  
Deverão ser seguidas as diretrizes constantes dos documentos “*Guia prático para medições de ruído ambiente - no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996*” (Agência Portuguesa do Ambiente, julho de 2020) e “*Notas técnicas para relatórios de monitorização de Ruído*” (Agência Portuguesa do Ambiente, novembro de 2009).

Avaliação dos resultados obtidos

Em caso de desconformidade dos níveis sonoros com os valores limite legais, deverão ser tomadas as medidas corretivas conducentes à sua mitigação e avaliada a sua eficácia mediante a realização de ensaios acústicos extraordinários. Os resultados obtidos poderão determinar a alteração dos locais de ensaio e da periodicidade da monitorização.

<b>Entidade de verificação da DIA</b>	Autoridade de AIA - CCDR LVT
<b>Validade da DIA</b>	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.